

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N°. 003/2.020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMA-RA MUNICIPAL DE GUIRATINGA E A EMPRESA RESENDE E DOMINGUES LTDA (POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA), TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL ADITIVADO (S10), PARA MANUTENCÃO DO VEÍCULO.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de Guiratinga, situada à Praça Augusto Alves, nº 01, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.545.217/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Rinaldo Antonio Monteiro,** brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, 505, na cidade de Guiratinga/MT, Portador do R.G nº. 707088 SSP/MT e CPF nº. 521.719. 229 -15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **Resende e Domingues Ltda (Posto Nossa Senhora Aparecida)**, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 36.973.501/0001- 00, com sede à Av. Paraná nº 1.951, Bairro Santa Maria Bertila, neste ato representada por sua **sócia IVETE CANDIDA RESENDE DOMINGUES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 1031153 SSP/GO e CPF Nº 304.509.261-68, Residente e domiciliada na Av. Paraná, Bairro Santa Maria Bertila na cidade de Guiratinga M.T, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao fornecimento de 8000 litros de óleo diesel aditivado (S10), conforme o convencionado neste Contrato.

**Paragrafo Único** - A realização da licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2.020 foi realizada com base nas disposições das Leis nº. 10.520 de 17 de julho 2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 13/02/2.020 a 12/02/2.021.

Parágrafo Unico - A interrupção do presente Contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso sobrevier licitação exitosa sobre o objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- 4.2. O produto será entregue diretamente aos condutores dos veículos que abastecerá na sede da Contratada, conforme quantidade a ser estipulada pela Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.1.1. R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por litro de diesel aditivado (S10).
- 5.2. O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 34.880,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). Sendo:
- a) 8000 litros de diesel aditivado (S10), valor de R\$(34.880,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais);

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado neste contrato e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto para os produtos que ainda não foram entregues.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que será pago até o 5° dia útil do mês subsequente à entrega da mercadoria.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o seguinte servidor:

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.

Matrícula: 92. Cargo: Contador.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.



# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do próprio Poder Legislativo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº. 18.

01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

01.032.1010.2002.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) por dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 02 (dois) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da aquisição realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 a Lei Federal nº 8.666/93:
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

- 10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei federal 8.666/93.
- 10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Guiratinga/MT, 13 de Fevereiro 2.020.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT RINALDO ANTONIO MONTEIRO PRESIDENTE CONTRATANTE

POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA CONTRATADO (A) IVETE CÂNDIDA RESENDE CONTRATADA

Testemunhas	3:			
Assinatura: _				
Nome: CPF:				
Assinatura: _				
Nome:				
CPF:				

Rafael Rodrigues Soares OAB/MT 15.559 Procurador Jurídico Legislativo

